ISSN: 2358-8829

O DIREITO AO ACOMODAMENTO RAZOÁVEL TECNOLÓGICO: A INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 13.146/2015 PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Gilberto Fachetti Silvestre[1]

RESUMO

Trata-se de pesquisa que tem por objeto o instituto jurídico do "acomodamento razoável" no uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs) no ecossistema educacional. A problemática situa-se quando há conduta capacitista de instituições de ensino públicas e privadas que descumprem a obrigação legal de realizar adaptações tecnológicas individualizadas para estudantes com deficiência, gerando falha na prestação do serviço e exclusão pedagógica sob a justificativa abusiva de "onerosidade excessiva". Diante disso, formula-se o problema de pesquisa: Quais são as consequências jurídicas e a responsabilidade civil e administrativa das instituições de ensino que recusam a implementação de acomodamentos razoáveis tecnológicos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência? A metodologia pauta-se na pesquisa jurídico-dogmática e descritiva, com abordagem qualitativa, mediante análise normativo-jurisprudencial da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do Código de Defesa do Consumidor e da LBI. Como resultados preliminares, delimitou-se a extensão do conceito jurídico de acomodamento razoável no ambiente digital e foi possível demonstrar que a recusa injustificada de recursos tecnológicos acessíveis configura ato ilícito e discriminação capacitista direta. São fornecidos subsídios para a atuação do Ministério Público e de operadores do Direito na tutela coletiva do direito à educação inclusiva.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Direitos dos alunos com deficiência, Acomodamento razoável, Responsabilidade civil do estabelecimento de ensino, Prevenção de danos.

[1] Professor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) - ES, gilberto.silvestre@ufes.br